



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.394, DE 08/06/2020

Altera a [Lei Municipal nº 3.938/2014](#), para modificar a jornada e o vencimento da função pública de Médico de Saúde da Família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.938, de 11.12.2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos Médicos de Saúde da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível 86 da tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde.”

Art. 2º A tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde prevista no [Anexo II da Lei Municipal nº 4.337, de 16.12.2019](#), passa a vigorar acrescida do nível 86, com vencimento no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º Para a aplicação desta Lei, o Executivo deverá providenciar novas contratações.

Parágrafo único. Enquanto não providenciado o disposto no *caput*, ficam mantidos para os contratos em vigor a jornada de 30 (trinta) horas semanais e o nível 85 da tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, na forma do Anexo Único, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o parágrafo único, do [art. 2º, da Lei Municipal nº 3.938, de 11.12.2014](#).

Ponte Nova – MG, 8 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde